



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

LEI Nº 085/2001

“Altera remuneração contida no Anexo I, da Lei Municipal 084/2001 e dá outras providencias.”

O Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte-PB, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART: 1º - O Anexo I, da Lei Municipal 084/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
01	Pedreiro	T-20 e T-40	dois sal. Mínimos
01	Carpinteiro	T-20 e T-40	dois sal. Mínimos
01	fiscal munic.	T-20 e T-40	Salário mínimo
03	prof. Licenciado	T-20 e T-40	R\$ 390,00
01	bioquímico	T-20 e T-40	R\$ 390,00
01	odontologo	T-20 e T-40	R\$ 390,00
01	Médico ginecol.	T-20 e T-40	R\$ 390,00
01	Assistente Social	T-20 e T-40	R\$ 390,00
01	digitador	T-20 e T-40	R\$ 300,00

ART. 2º - As demais disposições contidas na Lei 084/2001, permanecem inalteradas.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2001.

JOÃO CABRAL SOBRINHO
Prefeito